



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 441/85, de 05 de Dezembro de 1.985

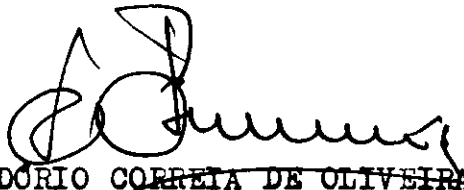
CONCEDE REAJUSTE À SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado de Goiás, DECRETA e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores municipais celetistas, um reajuste de 70,3%, de acordo com o índice de aumento salarial fixado pelo Governo Federal e aos recibados (Professores e Merendeiras) de Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de Novembro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Dezembro de 1.985.


IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal